

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - TIPO TÉCNICA E PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços de **PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, tendo por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no § 1º do artigo 2º da lei nº 12.232/2010, no Município de Ipiaú/Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

**DATA:** 24/04/2023

**HORÁRIO:** 09h00min (horário vigente na Bahia).

**LOCAL:** Sala das Licitações, Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia.

Ipiaú – BA, 01 de março de 2024.

**Maria das Graças César Mendonça**  
Prefeita Municipal de Ipiaú-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024

<b>I - REGÊNCIA LEGAL</b>			
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965; o Decreto Federal nº. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº. 4.680/65; o Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); pela Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais legislações e normas aplicáveis.			
<b>II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)</b>			
Secretaria Municipal de Governo, Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiáú/BA			
<b>III - MODALIDADE</b>		<b>IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º</b>	
CONCORRÊNCIA N.º 001/2024		008/2024	
<b>V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>		<b>VI - REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	
Maior Pontuação Resultante do somatório do Índice Técnico e do Índice de Preço		Empreitada por Preço Unitário	
<b>VII - TIPO DE LICITAÇÃO:</b>			
Técnica e Preço			
<b>VIII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>			
[ ] Sim [X] Não			
<b>XI - OBJETO</b>			
Contratação de serviços de <b>PUBLICIDADE</b> prestados por intermédio de agência de propaganda, tendo por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no § 1º do artigo 2º da lei nº 12.232/2010, no Município de Ipiáú/Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes no presente edital e seus anexos.			
<b>X - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO</b>			
<b>DATA:</b> 24/04/2024			
<b>HORÁRIO:</b> 09:00 horas (horário vigente na Bahia).			
<b>LOCAL:</b> Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiáú, Localizada na Rua Ângelo Jaqueira s/n, Centro - Ipiáú-BA			
<b>Obs.:</b> Com base no § 2º Art. 17 da Lei 14.133/2021, todas as sessões serão gravadas em áudio e vídeo e as gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.			
<b>XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
04.001	04.131.0002.2.019	3.3.90.39.00	1.500.0000
<b>XII - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA</b>		<b>XIII - VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO GLOBAL ACEITAVEL DA CONTRATAÇÃO</b>	
12 (doze) meses.		R\$ 1.175.749,92 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos.)	
<b>XIV - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.</b>			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo e-mail <a href="mailto:licitaippiou@gmail.com">licitaippiou@gmail.com</a> .			
<b>XV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>			
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiáú ( <a href="http://doem.org.br/ba/ipiau">doem.org.br/ba/ipiau</a> );			
b) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (inciso I, art. 21/Lei Federal nº 8666/93); e			
c) Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (inciso III, art. 9º/Decreto 5.330/19).			
d) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);			
<b>XVI – AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL</b>			
Jan Gonçalves Muniz Ferreira Agente de Contratação Portaria nº 100/2024			

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio designada pelo Decreto nº 7.035, de 05 de dezembro de 2023, na forma da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, tendo por finalidade a seleção da melhor proposta visando à Contratação de serviços de **PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, tendo por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no § 1º do artigo 2º da lei nº 12.232/2010, estando designado para recebimento dos envelopes contendo documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, conforme especificação abaixo mencionada, mediante as condições a seguir.

### I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, tendo por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no § 1º do artigo 2º da lei nº 12.232/2010, conforme descrito neste Edital e Anexos.

1.1.1. Os serviços licitados servirão ao atendimento das necessidades dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ipiaú, disciplinada pela Lei Municipal nº 2.474, de 05 de novembro de 2021 e outros que venham a ser instituídos durante a vigência do Contrato decorrente desta Licitação ou termos aditivos.

1.2. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) estudo, criação / concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- d) criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- d) criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- e) realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Executivo Municipal, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;
- f) serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da Prefeitura Municipal de Ipiaú e seus órgãos em jornais, rádios, emissoras de TV, *outdoors*, *mini-doors*, *empena*, *back light*, *triedo*, *bus door*, *front light*, revistas, panfletos, folders e outros;
- g) formulação do Plano de Comunicação;
- h) execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;
- i) intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

1.3. Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade abrangem a publicidade de utilidade pública, a publicidade institucional e a publicidade mercadológica, excluídos os patrocínios e promoções.

- a) **Publicidade Institucional:** a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- b) **Publicidade de Utilidade Pública:** a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

1.4. Os serviços referentes à criação / concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.5. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VIII** deste instrumento convocatório.

1.7. A estimativa de gastos com os serviços objeto desta Concorrência é de **R\$ 1.175.749,92 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** e se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Ipiaú obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

1.6. Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Prefeitura Municipal de Ipiaú.

1.8. O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado.

1.9. As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.

## II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas que satisfizerem a definição de Agência de Publicidade, constante do art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto n.º 57.690/66, constituídas em seu regular funcionamento no Brasil, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

2.2. Não poderão concorrer nesta Licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ipiaú, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Concorrência;
- e) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- f) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- h) Agências que possuir em seu quadro societário, ou administrador, o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, até a publicação deste edital, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
- i) as pessoas impedidas de participar por força do art. 14 da Lei 14.133/21 e no art. 53 da do Decreto Municipal nº 6.857/2023.

2.3. Não serão permitidos consórcios para execução do objeto deste Edital.

2.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

## III. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital será de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 6.857/2023 firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

## IV. CREDENCIAMENTO

4.1. As Propostas e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada.

4.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.3. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

4.4. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.5. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.5.1. A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com identificação do representante legal (nome, nº da cédula de identidade e do CPF), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, acompanhada da devida comprovação (**documento de identificação oficial com foto e CPF**) e

deverá ser assinada pelo administrador da empresa que detenha poderes de tal investidura, e cópia do Contrato Social da empresa e de todas as suas alterações devidamente autenticadas.

4.5.2. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação legal para tal investidura, deverá este apresentar **cópia autenticada do Contrato Social da empresa e de todas as suas alterações** desse contrato até a data da apresentação, além de estatuto ou ato de investidura que comprove tal condição, juntamente com **documento de identificação oficial com foto e CPF**.

4.6. Os documentos referidos nos itens anteriores, que **deverão ser entregues fora dos envelopes mencionados no item 5.1**, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

4.7. Após a entrega de todas as Credenciais não será permitida a participação de retardatários.

## V. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos a Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 05 (cinco) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso, quando for o caso:

### 5.1.1. ENVELOPE A – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (sem nenhum tipo de identificação)

**ESTE ENVELOPE SERÁ FORNECIDO PELA Prefeitura Municipal de Ipiaú, através do Agente de Contratação, até 1 (um) dia útil antes da data marcada para a Sessão Pública de Entrega dos Envelopes.**

Obs.: Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada se estiver acondicionada no Envelope A, fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, através do Agente de Contratação, sem nenhuma identificação.

### 5.1.2. ENVELOPE B - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (via identificada com informações da licitante)

O Envelope B deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### ENVELOPE B.

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada.

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da licitante.

DATA E HORÁRIO

### 5.1.3. ENVELOPE C - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### ENVELOPE C.

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da licitante.

DATA E HORÁRIO

### 5.1.4. ENVELOPE D - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de acordo com o modelo constante no ANEXO III deste instrumento convocatório, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada e carimbados nas páginas por quem detenha poderes de representação legal da licitante, sequencialmente numerada.

Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### ENVELOPE D.

Proposta de Preços.

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ da licitante.

DATA E HORÁRIO

#### 5.1.5. ENVELOPE E - HABILITAÇÃO

Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE E.**  
Habilitação.  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ da licitante.  
DATA E HORÁRIO

5.2. O **Envelope A**, destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será padronizado e **fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Ipiaú, através do Agente de Contratação**, sem nenhum tipo de identificação. O envelope, os textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária e suas respectivas peças e planilhas não poderão conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das licitantes ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de automática desclassificação da proponente.

5.3. O **Envelope B** deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.4. O **Envelope C** deverá conter a documentação relativa à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação. Os documentos deste envelope deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante.

5.5. O **Envelope D** deverá conter a **Proposta de Preços**, apresentada conforme disposto no Capítulo 8 deste Edital.

5.6. O **Envelope E** deverá conter os documentos de **habilitação** indicados no Capítulo 9 deste Edital. O Envelope E deverá ser entregue na Data da Sessão que venha a ser designada, apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, conforme fixa o art. 6º, inciso I da Lei 12.232, de 29/04/2010.

5.7. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

5.8. As propostas deverão:

- a) ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e fax, quando existente, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;
- b) ser apresentadas em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação, **à exceção** dos elementos contidos no **Envelope A**;
- c) ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;
- d) ter as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;
- e) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

#### VI. PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica consistirá em:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária**, com suas respectivas peças publicitárias, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.1**;
- b) **Capacidade de Atendimento**, elaborada consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.2**;
- c) **Repertório**, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.3**;
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, elaborados consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**, item **1.1.4**.

6.2. O conteúdo do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras que não identifique a licitante e não deverá conter rubricas.

6.2.1. Para efeito de padronização do Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, as licitantes deverão formatar o seu texto da seguinte forma:

- a) Máximo de 20 (vinte) páginas impressas;
- b) Papel Branco, formato A4, com gramatura máxima de 90 g/m<sup>2</sup>;
- c) Margem esquerda 3,0 cm a partir da borda (três centímetros);
- d) Margem superior 3,0 cm a partir da borda (três centímetros);
- e) Margem direita 2,0 cm a partir da borda (dois centímetros);
- f) Margem inferior 2,0 cm a partir da borda (dois centímetros);
- g) Fonte Arial, tamanho 12 (doze);

- h) Espaçamento entre linhas simples;
- i) Espaçamento 1,5 (um e meio) antes dos parágrafos;
- j) Títulos fonte Arial 12, maiúsculo;
- k) Com numeração em todas as páginas, no canto inferior direito da página;
- l) Sem identificação da licitante;
- m) Com textos justificados e títulos centralizados; e
- n) Todas as folhas deverão estar, sem identificação, dentro do envelope fechado que será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ipiáú, através do Agente de Contratação, sem encadernação, clips ou grampos.

Obs.: Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do envelope identificado; será desclassificada a licitante que descumprir o dispositivo deste edital.

6.3. O **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

6.4. Os documentos contidos nos **Envelopes A e B** não poderão ser encadernados ou grampeados, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica.

6.5. O conteúdo textual do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 90g.

6.6. A critério da Prefeitura Municipal de Ipiáú, o Plano de Comunicação Publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzido e veiculado, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

6.7. O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da licitante.

## VII. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, constante do **Envelope D**, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo V**, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor.

7.2. O campo “nome do representante” poderá ser preenchido com a assinatura do “representante da agência”, do “representante legal” (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.

7.3. Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

## VIII. HABILITAÇÃO

8.1. No **Envelope E** (Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### 8.1.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### 8.1.2. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212/91;

d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

f) **Declaração** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VII.

#### 8.1.3. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de Registro e Regularidade da Agência de Publicidade perante Conselho Nacional de Normas-Padrão - **CENP**;

b) Comprovação, através da apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou certidões, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

c) **Declaração** da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

d) **Declaração** formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo do **Anexo VI**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.1.3.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto na letra "a" do item 8.1.3. poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

8.1.3.2. O documento relacionado na letra "d" do item 8.1.3. deverá ser apresentado tendo por anexo Declaração ou Curriculum Vitae, preferencialmente em plataforma Lattes, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos indicados na proposta e termo de anuência assinado por cada profissional.

8.1.3.3. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 8.1.3 "d" deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### 8.1.4. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilitação Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do montante estimado para contratação, mediante apresentação de declaração firmada pelo contador da licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste o nome e o número de registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível;

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

8.1.4.1. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço patrimonial, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

8.1.4.2. Os documentos referidos no 8.1.4 "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.4.3. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,0$  (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde :

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,0$  (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável em longo prazo

ELP = exigível em longo prazo

c) Índice de Endividamento (IE)  $\leq 1,0$  (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

AT = Ativo Total

8.1.4.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, que deverá estar subscrito por profissional contábil e acompanhado da necessária Declaração de Regularidade Profissional, para o ato.

8.1.4.4. Os índices de que trata o item anterior serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos, obrigatoriamente, em papel timbrado da empresa. Os cálculos serão revisados por contador pertencente ao quadro da Prefeitura ou contratado para este serviço.

8.1.4.5. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas. O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

8.1.4.6. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

8.1.4.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Ipiáú se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

8.2. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal da Ipiáú.

8.2.1. Para que documentos das licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

8.2.2. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando as licitantes advertidas que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

8.3. A Prefeitura Municipal de Ipiáú, através de suas Secretarias ou do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

8.4. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

8.5. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **IX. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

9.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

9.1.2. O Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

9.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

9.1.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

9.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

9.1.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar o Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

9.1.9. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, ou antecipá-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

9.1.8. Se os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados será providenciada sua destruição.

### **9.2. Primeira Sessão**

9.2.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 4 deste Edital
- b) receber os Envelopes A, B, C e D;
- c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.

9.2.1.1. O Envelope A, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Envelope B;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope B.

9.2.1.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 9.2.1.1., o Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio não receberá o Envelope A, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

9.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes B e D, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio, e separá-los dos Envelopes A e C;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes A;
- c) abrir os Envelopes C e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Envelopes A e C;

9.2.2.1. O Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 9.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

a) É vedado o cotejo das propostas do envelope A pelas licitantes ou membros do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio nesta seção, para evitar a possível identificação da sua autoria;

9.2.2.2. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Envelopes A e C, o Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência (s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, ou informações inverídicas, o Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio

desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos especificados no tópico XIII.

9.2.3. O Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes A nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.2.4. Abertos os Envelopes A e C, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio.

9.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 9.2.6 e as seguirá para a seguinte por decisão consensual da Comissão de Licitação e os Licitantes.

9.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no sítio eletrônico [doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau), seguindo-se os prazos definidos no tópico XIII.

9.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio à Subcomissão Técnica, dos Envelopes A, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de tabela com as pontuações de cada caso;

d) encaminhamento, pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio à Subcomissão Técnica, dos Envelopes C, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de tabela com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

9.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada a Subcomissão lançará sua pontuação em tabelas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos especificados no tópico XIII.

9.2.9. As tabelas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 9.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

### **9.3. Segunda Etapa**

9.3.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes A e C), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio convocará as licitantes deste Edital, para participar da seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes B;

c) cotejar as vias não identificadas (Envelope A) com as vias identificadas (Envelope B) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

f) executar o sorteio caso haja empate no julgamento do plano de comunicação publicitária, capacidade de atendimento, repertório, relato de solução de problema de comunicação;

g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado no sítio eletrônico [doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau), com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, devendo os licitantes manifestarem a sua intenção de recurso, e aguardar o cumprimento de prazo definidos item 13.

9.3.1.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio.

### **9.4 Terceira etapa**

9.4.1 Finalizada a Segunda Etapa, o Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio convocará as licitantes deste Edital, para participar da seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes D, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes D;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado no sítio eletrônico [doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau), com a indicação da ordem de classificação, devendo os licitantes manifestarem a sua intenção de recurso, e aguardar o cumprimento de prazo definidos item 13.

#### 9.5. Quarta etapa

9.5.1. O Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio convocará as licitantes deste Edital, para participar da seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Envelopes E, cujos documentos serão rubricados pelos membros do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes E;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado no sítio eletrônico [doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau), com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, devendo os licitantes manifestarem a sua intenção de recurso, e aguardar o cumprimento de prazo definidos item 13;

e3) que será publicado no sítio eletrônico [doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau) os nomes das licitantes vencedoras desta Concorrência, caso não tenha sido manifestado interesse de interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

9.1. Os **Envelopes A, B, C e D**, contendo as Propostas Técnicas e de Preços, deverão ser entregues ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

9.2. Os **Envelopes A**, padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, somente serão recebidos pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

9.3. O Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **Envelopes A**, nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

9.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

9.4.1. A abertura do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada) e do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), durante a própria sessão pública, pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio;

9.4.2. Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

9.4.3. Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal 12.232/10;

9.4.4. Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.4.5. Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações contidas no **Envelope C**, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou neste Edital;

9.4.6. Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 9.4.5 e encaminhamento ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.4.7. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos **Envelopes B** contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

9.4.8. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, devendo os licitantes manifestarem a sua intenção de recurso, e aguardar o cumprimento de prazo definidos item 13;

9.4.9. Devolução dos **Envelopes D** (Proposta de Preços), devidamente lacrados, às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas;

9.4.10. Abertura dos **Envelopes D** (Proposta de Preços) das licitantes que tiveram as suas propostas classificadas, em sessão pública, aplicando-se as regras de julgamento estabelecidas nos **Itens XI (Julgamento das Propostas de Preços)** e **XII (Julgamento Final das Propostas)** deste Edital;

9.4.11. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, devendo os licitantes manifestarem a sua intenção de recurso, e aguardar o cumprimento de prazo definidos item 13, conforme disposto no art. 165, da Lei Federal 14.133/21;

9.4.12. Convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do **Envelope E** (Habilitação), contendo a documentação de habilitação;

9.4.13. Recebimento e abertura dos **Envelopes E** (Habilitação) das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;

9.4.14. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, da Lei Federal 14.133/21;

9.4.14. Reconhecida a habilitação das licitantes, na forma dos itens 9.4.12 a 9.4.14, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto licitado.

9.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas geradoras da inabilitação ou da desclassificação.

## **X. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

10.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Ipiáú.

10.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia extraída de Chamamento Público realizado pela Prefeitura Municipal que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Ipiáú ou quaisquer dos órgãos de sua Estrutura Organizacional, definida pela Lei Municipal nº 2.474, de 05 de novembro de 2021.

10.3. A relação dos nomes referidos no item 10.2 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.4. Para os fins do cumprimento do disposto na Lei Federal 12.232/10, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 10.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

10.4.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão do Prefeito Municipal.

10.4.1.1. A administração usará por analogia os conceitos de impedimento e suspeição previstos no Novo Código de Processo Civil, conforme disposições dos artigos 144 a 148.

10.4.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

10.5. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 10.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Ipiáú.

10.7. Para o julgamento técnico das propostas, atendidas as condições editalícias, serão adotados pela Subcomissão Técnica os critérios estabelecidos no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**.

10.7.1. Caberá à Subcomissão Técnica:

a) analisar, individualizadamente e julgar propostas técnicas – vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação –, desclassificando aquelas que estejam em desacordo com a lei ou com o presente instrumento convocatório;

b) elaborar planilhas com as pontuações atribuídas por cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;

c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la, com as planilhas e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso, ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, juntamente com os envelopes e seus conteúdos;

d) manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caso seja solicitado pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio.

10.8. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro que compõe a Subcomissão Técnica, respeitando os critérios e limites constantes no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica.

## XI. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- não atender às exigências deste Edital e de seus anexos ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- apresentar desconto sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante, menor do que 20% (vinte por cento);
- apresentar percentual de honorários maior do que 12% (doze por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;
- apresentar percentual de honorários maior do que 5% (cinco por cento), incidente sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros;
- apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;
- apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras;

11.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo V** deste Edital.

11.4. O Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia	$N = (\text{Desconto} - 20) / 8$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 5 \times (12 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros	$N = 4 \times (5 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".	

11.5. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item anterior.

11.6. As notas serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais.

11.7. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

## XII. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1. Para o julgamento final das propostas serão adotados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

12.2. A pontuação técnica é o somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico e a pontuação de preço é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços contida no item 11.4.

12.3. O Índice Técnico (IT) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas técnicas.

12.4. A proposta que obtiver, no Índice Técnico, total de pontos menor que 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida será desclassificada.

12.5. A fórmula para obtenção do Índice Técnico é:

**Índice Técnico (IT)** = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IT = \frac{PA}{MP}$	onde: IT = Índice Técnico MP = Maior Pontuação Técnica PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

12.6. O Índice de Preço (IP) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas de preços.

12.7. O cálculo do índice de preço obedecerá à seguinte fórmula:

**Índice de Preço (IP)** = total de pontos obtidos na proposta em análise, dividido pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IP = \frac{PA}{MP}$	onde: IP = Índice de Preço MP = Maior Pontuação de Preço PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

12.8. Para encontrar a melhor proposta será feita uma classificação decrescente das propostas classificadas, utilizado o seguinte critério:

**Pontuação Resultante (PR)** = Índice Técnico multiplicado por 9 (nove) somado a Índice de Preço multiplicado por 1 (um).

$PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$	Onde: PR = Pontuação Resultante IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço
--------------------------------------	---

12.9. Será julgada vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório do IT + IP, após aplicados os respectivos pesos.

12.10. Se houver empate, será assegurada a preferência à empresa brasileira, persistindo o empate será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### XIII. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [doem.org.br/ba/ipiau](http://doem.org.br/ba/ipiau).

13.11 Os recursos apresentados em virtude das etapas de julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a apreciação dar-se-á em fase única.

13.12 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

#### XIV. CONTRATO

- 14.1. A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.2. A licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua convocação.
- 14.3. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo da proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 14.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.
- 14.5. Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer do Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.
- 14.6. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir da data do recebimento da Ordem de serviço, expedida pela Prefeitura.
- 14.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço/fornecimento, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### XV. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Para fins de fiscalização por parte da Prefeitura, a Contratada obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 15.2. O servidor designado através da Portaria nº 688/2023 exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:
- a) decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
  - b) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
  - c) notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
  - d) aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
  - e) emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
  - f) solicitar a substituição de qualquer empregado ou prestador de serviços da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
  - g) realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 15.3. A avaliação trimestral será considerada pela Prefeitura Municipal de Ipiáú para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 15.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipiáú não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

#### XVI. PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 16.1. Os serviços prestados serão pagos mensais, mediante relatório detalhado pela Contratada dos serviços efetivamente prestados no período findo, devidamente conferidos e autorizados para pagamento pelo Fiscal e Gestor de Contratos, conforme atribuições definidas por meio do Decreto Municipal nº 5.944/2023 e designados a partir da Portaria nº 688/2023.
- 16.2. A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.
- 16.3. As faturas mensais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao período de execução e os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação, mediante apresentação da Fatura e respectivas certidões do INSS e FGTS vigentes.
- 16.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
04.001	04.131.0002.2.019	3.3.90.39.00	1.500.0000

- 16.4.1. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.
- 16.5. O Contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

16.6. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

16.7 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## **XVII. PENALIDADES**

17.1. A licitante ou contratada, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

17.1.1. Advertência no caso de infrações leves ou quando a licitante ou contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

17.1.2. Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

17.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

18.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), através do endereço eletrônico <doem.org.br/ba/ipiau>.

18.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

18.4. Não serão considerados os envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação entregues tempestivamente, porém em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

18.5. Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

18.6. É facultado ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio ou o Prefeito, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação será competente o Foro da Comarca de Ipiaú.

18.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio.

18.9. Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente licitação poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura, durante o expediente normal., através do telefone (73) 3244-2121 ou e-mail <licitaitagiba@gmail.com>.

18.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Briefing);
- b) Anexo II - Modelo de Credencial;
- c) Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica;
- d) Anexo IV - Planilha de Simulação de Mídia e Não Mídia.
- e) Anexo V - Planilha de Cotação
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao Trabalho do Menor;
- h) Anexo VIII - Link de acesso às normas padrão de atividade publicitária - CENP
- i) Anexo IX - Link de acesso a identidade visual do município
- j) Anexo X - Minuta do Contrato.
- k) Anexo XI - Tabela referencial de custos internos 2022/2023 SINAPRO – BAHIA

Ipiaú/Bahia 01 de março de 2024.

**Maria das Graças César Mendonça**  
Prefeita Municipal de Ipiaú-BA

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**  
**Anexo I - Termo de Referência**

O presente Termo de Referência tem como objetivo demonstrar a capacidade de atender as condições previstas na Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas relativas às normas gerais de contratações pela administração pública de serviços prestados pelo intermédio de agências de publicidade e propaganda, no âmbito municipal.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS A**, tendo por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no § 1º do artigo 2º da lei nº 12.232/2010

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

A publicidade desempenha um papel fundamental na divulgação de produtos, serviços e marcas em diferentes meios de comunicação. Ela nos permite atingir efetivamente nosso objetivo público e alcançar os objetivos específicos do órgão. É por meio desse processo que conseguimos estudar, planejar, conceituar, criar, executar, intermediar, supervisionar e distribuir publicidade em diversos meios de divulgação

Essa necessidade é baseada nos interesses públicos e nos princípios que regem a administração pública. Buscamos obter resultados eficazes na divulgação de campanhas, programas e informações relevantes para a população. Para isso, utilizamos métodos e estratégias profissionais, evoluindo para maximizar o impacto da mensagem comunicada

Além disso, é importante garantir uma divulgação eficaz, transparente e imparcial das campanhas e informações de interesse público. Dessa forma, maximizamos o alcance e o impacto dessas iniciativas junto à população. Uma divulgação é essencial que essa divulgação vincule-se aos objetivos sociais de interesse público e assumam um caráter informativo, educativo e de orientação social. Para acompanhar as mudanças tecnológicas e aproveitar ao máximo suas vantagens, também é necessário investir

Essas formas inovadoras devem estar em sintonia com as novas tecnologias disponíveis, de modo a expandir os efeitos das mensagens transmitidas. É importante respeitar as prescrições previstas para as ações publicitárias, garantindo assim sua eficácia e ética.

Devemos lembrar sempre que a publicidade é uma ferramenta poderosa, capaz de informar, educar e orientar a população de forma eficaz. Por meio dela, podemos aumentar a conscientização e a participação da sociedade em relação aos serviços oferecidos, aos atos realizados e aos problemas de interesse público.

A publicidade é tanto um direito do cidadão quanto um dever do gestor público, podemos fundamentar com o princípio constitucional que traduz esse mandamento, qual seja, o princípio da publicidade, e suas repercussões na esfera administrativa.

O princípio da publicidade administrativa encontra na previsão no caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo aplicável aos poderes de todos os entes federativos, e abrange tanto a administração direta quanto a indireta. É essa a inteligência do texto constitucional, vazado nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A importância desse princípio é destacada por Sarlet, Marinoni e Mitidiero nos seguintes termos: *A publicidade é essencial ao princípio democrático e ao princípio do Estado de Direito*. Tem assento, portanto, nos dois corações políticos que movem o Estado Constitucional.

Por essa razão, ainda que não fosse prevista constitucionalmente de forma expressa, sua imprescindibilidade seria facilmente compreendida como consequência necessária do caráter democrático da administração da justiça no Estado

Constitucional (2012, p. 663). O reflexo prático do princípio da publicidade, como bem apontam Mendes, Coelho e Branco, é que dele decorre:

*[...] a necessidade de que todos os atos administrativos estejam expostos ao público, que se pratiquem à luz do dia, até porque os agentes estatais não atuam para a satisfação de interesses pessoais, nem sequer da própria Administração, que, sabidamente, é apenas um conjunto de pessoas, órgãos, entidades e funções, uma estrutura, enfim, a serviço do interesse público, que, este sim, está acima de quaisquer pessoas. Prepostos da sociedade, que os mantém e legitima no exercício das suas funções, devem os agentes públicos estar permanentemente abertos à inspeção social, o que só se materializa com a publicação/publicidade dos seus atos (2008, p. 884).*

A correlação entre a publicidade, o controle democrático da Administração e a persecução do interesse público é destacada por Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Deveras, se os interesses públicos são indisponíveis, se são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los hão de ser exibidos em público. O princípio da publicidade impõe transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida. (...) Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando dos administrados os assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado (2007, p. 110).*

O princípio da publicidade relaciona-se a inúmeros outros princípios constitucionais, sendo elemento intrínseco ao Estado Democrático de Direito, que veda o ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam. Trata-se, sem dúvida, de pressuposto da transparência, facilitador da fiscalização social e marca indelével da gestão da coisa pública. E se de um lado a Carta Magna impõe ao gestor público o dever de publicidade, de outro ressalva, no tocante ao conteúdo da matéria veiculada, que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (art. 37, §1º).

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Os serviços servirão ao atendimento das necessidades dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ipiáú, disciplinada pela Lei Municipal nº 2.474, de 05 de novembro de 2021 e outros que venham a ser instituídos durante a vigência do Contrato.

3.2. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) estudo, criação / concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- d) criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- e) criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- f) realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Executivo Municipal, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;

- g) serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da Prefeitura Municipal de Ipiáú e seus órgãos em jornais, rádios, emissoras de TV, outdoors, mini-doors, empena, back light, triedo, bus door, front light, revistas, panfletos, folders e outros;
- h) formulação do Plano de Comunicação;
- i) execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;
- j) intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

3.3. Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade abrangem a publicidade de utilidade pública, a publicidade institucional e a publicidade mercadológica, excluídos os patrocínios e promoções.

- a) Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- b) Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

#### 4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto é da ordem de **R\$ 1.175.749,92 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A contratação de uma agência de publicidade visa alcançar resultados significativos em diversos aspectos. Em termos de economicidade, espera-se obter o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, por meio de negociações vantajosas com fornecedores e obtenção de serviços especializados a preços competitivos. Além disso, a contratação de uma agência permite o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do órgão público, concentrando-se em suas atividades principais enquanto a agência assume a responsabilidade de desenvolver e executar as campanhas publicitárias. No que diz respeito à efetividade, a agência de publicidade traz consigo conhecimento especializado do mercado, estratégias de comunicação avançadas e recursos atualizados, resultando em campanhas publicitárias mais assertivas, direcionadas ao público-alvo correto e com maior alcance e impacto. Além disso, a contratação de uma agência comprometida com práticas sustentáveis e responsabilidade social contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da promoção de produtos ou serviços sustentáveis e da participação em iniciativas de responsabilidade social que beneficiam a comunidade. Em suma, a contratação de uma agência de publicidade busca a obtenção de resultados que englobam a economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos, a efetividade das campanhas e o desenvolvimento sustentável, proporcionando benefícios tanto para o órgão público quanto para a sociedade como um todo.

#### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1 A Agência deverá realizar os serviços de forma presencial na Prefeitura Municipal de Ipiáú através de reuniões, conferências e correlatas a partir das solicitações das Unidades, bem como de forma online através de reuniões do tipo videoconferência e outros meios de comunicação e aplicativos de mensagens de texto instantâneo.

6.2 A execução do objeto será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

6.2.1 Planejamento:

- a) Elaboração de um plano de comunicação, contendo as estratégias, objetivos, público-alvo, mensagem central, meios de veiculação e cronograma de execução das campanhas publicitárias.
- b) Definição dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução das atividades.

6.2.2 Criação e Produção:

- a) Desenvolvimento de conceitos criativos para as campanhas, incluindo a criação de peças publicitárias, como anúncios, spots de rádio, vídeos, banners, entre outros.
- b) Produção das peças publicitárias, incluindo gravações, edição de vídeos, design gráfico, redação, entre outros processos relacionados.

6.2.3 Veiculação e Divulgação:

- a) Negociação e contratação de espaços publicitários em mídias diversas, como televisão, rádio, jornais, revistas, internet, mídias sociais, entre outros.
- b) Acompanhamento e controle da veiculação das campanhas publicitárias, garantindo o cumprimento do plano de mídia e a correta divulgação das mensagens.

6.2.4 Monitoramento e Avaliação:

- a) Acompanhamento dos resultados das campanhas publicitárias, por meio de indicadores de desempenho pré-estabelecidos.
- b) Análise do retorno sobre o investimento em publicidade e avaliação da efetividade das ações realizadas.

c) Realização de pesquisas de opinião e de mercado para medir o impacto das campanhas e a percepção do público.

6.2.5 Relatórios e Prestação de Contas:

- a) Elaboração de relatórios periódicos com informações sobre o desempenho das campanhas, incluindo métricas de alcance, engajamento e resultados obtidos.
- b) Prestação de contas das despesas realizadas com publicidade, conforme exigido pela legislação e normas internas.

6.2.6 Reuniões e Acompanhamento:

- a) Realização de reuniões periódicas entre a Prefeitura Municipal de Ipiáú e a agência de propaganda para avaliação do andamento dos serviços e alinhamento de estratégias futuras.

6.3 Tendo em vista o levantamento realizado com cada Unidade Demandante, a SEGOV integrou a esse termo as ações que visa atender as principais demandas apontadas pelas mesmas.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IPIAÚ	CAMPANHAS
GOVERNO	CALENDARIO ANUAL DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E COMEMORATIVAS PARA O MUNICIPIO; DEFESA CIVIL, CAMPANHA IPIAÚ DESENVOLVEU CONTINUIDADE, INAUGURAÇÕES;
AÇÃO SOCIAL	CAMPANHAS DE RELEVANCIA E INFORMAÇÃO SOCIAL, APRESENTANDO AS AÇÕES DO GOVERNO PARA O ALCANCE DA COMUNIDADE; SEMANA DE PREVENÇÃO GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA CAMPANHA MÊS INTERNACIONAL DA MULHER; DIA INTERNACIONAL DA MULHER; DIA NACIONAL DE ENFENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CAMPANHA AGOSTO LILÁS; CAPACITA IPIAÚ; CARAVANA DA CRIANÇA, DIA NACIONAL DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, CAMPANHA DE MAPEAMENTO DAS REDES DE ARTICULAÇÕES, CAPACITAÇÕES, MUTIRÃO SOCIOASSISTENCIAL, CAMPANHA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, PROJETO BEM GESTAR, TRABALHO INFANTIL, LEI HENRY BOREL - "LEI DA PALMADA, BATE PAPO SOBRE ECA NOS CRAS, COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM ARTICULAÇÃO COM PROJETO CRESCER, MOVIMENTO NACIONAL PARA ENFRENTAMENTO E ASSISTÊNCIA ÀS POPULAÇÃO DE RUA, MUTIRÃO DO DIREITO DO IDOSOS, AMOSTRA CULTURAL AFRO, DATAS COMEMORATIVAS E PROJETO CEIA NATALINA PARA O SCFV;
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	CAMPANHAS DIRECIONADAS A INFORMAÇÃO INTERNA INSTITUCIONAL E EXTERNA DE INFORMAÇÃO A EXEMPLO; INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, GASTOS E INVESTIMENTOS PUBLICOS, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO;
SAÚDE	FEIRA DE SAÚDE, MARÇO: DIA MUNDIAL DE COMBATE À TUBERCULOSE; CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHA MAIO VERMELHO, CAMPANHA COMBATE ÀS ARBOVIROSES, CAMPANHA JULHO AMARELO, SETEMBRO AMARELO NUPE, OUTUBRO VERDE, DEZEMBRO VERMELHO, CAMPANHA PROGRAMA DE SAÚDE NAS ESCOLAS, DATAS COMEMORATIVA, PROGRAMA SAÚDE NA COMUNIDADE MUTIRÃO DE OFTALMOLOGIA;
EDUCAÇÃO	CAMPANHAS DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, INVESTIMENTOS, INFORMAÇÃO E DIVULSAO PARA ABRANGENCIA SOCIAL. CAMPANHA MATRICULAS; JORNADA PEDAGÓGICA VOLTA AS AULAS, CAMPANHA DA BUSCA ATIVA PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE (LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2013) FORMAÇÃO: CURSO DE LIBRAS PARA PROFESSORES FORMAÇÃO CONTINUADA COM MERENDEIRAS, PORTEIROS, MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS GERAIS, VIGIAS, SECRETÁRIO ESCOLAR E OPERADOR DE COMPUTADOR PRIMEIRA FORMAÇÃO PRESENCIAL STEM BRASIL PARA PROFESSORES, CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS (LEI MUNICIPAL Nº 2.156 SEMANA DOS VALORES MORAES E ÉTICOS – (LEI MUNICIPAL Nº 2.317/2018 ENCONTRO DE CUIDADORES DE ALUNOS COM NEE E ATENDENTES DE CLASSE DATAS COMEMORATIVAS FORMAÇÃO CONTINUADA: GESTORES, COORDENADORES, ARTICULADORES CAMINHADA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIA MUNDIAL DO AUTISMO SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SEMINÁRIO TEMÁTICO ORIENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO USO DE DROGAS, PROSTITUIÇÃO INFANTIL E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS PROJETO SÃO JOÃO NA PRAÇA E CULMINÂNCIA DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DO I SEM.: FUND. I E II FEIRA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA SEM. MUNIC. DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA OLÍMPIADAS DO SABER, JOGOS ESTUDANTIS SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO: SEMANA DA PÁTRIA – DESFILE CÍVICO CAMINHADA DA PAZ SETEMBRO AMARELO NUPE PROGRAMA DESPERTAR V CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA V GINCANA SOCIOAMBIENTAL – ESCOLAS DO CAMPO III ENCANTO KIDS E CULMINÂNCIA DOS PROJETOS SEMEC 2º SEMESTRE FEIRA DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA SEMANA DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE IPIAÚ PROJETO FESTIVAL DE ARTES E MOSTRAS - FAM / FESTIVAL MUN. DE TEATRO ESTUDANTIL E INFANTIL NATAL ENCANTADO DAS

	CRIANÇAS E CULMINÂNCIA FINAL DOS PROJETOS 2024
FAZENDA	CAMPANHA IPTU, CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTA FISCAL PPI (PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, CAMPANHA EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, CAMPANHA DE INCENTIVO AS ISENÇÕES DE IPTU PARA APOSENTADO E BAIXA RENDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PRAÇA (DUAS EDIÇÕES);
CULTURA, ESPORTE E TURISMO	<b>CULTURA E TURISMO:</b> PROJETO DOMINGO NA PRAÇA, CARAVANA CULTURAL, VIRADA CULTURAL, CURSOS LÚDICOS/ FORMATIVOS, DIA NACIONAL DO REGGAE, FESTEJO JUNINO: (SÃO JOÃO NOS BAIROS E SÃO PEDRO IPIAÚ E CÔRREGO DE PEDRAS, FESTA DO PADROEIRO SÃO ROQUE COM SHOW DE CALOUROS, DIA DO VAQUEIRO, DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DIA DAS CRIANÇAS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA CIDADE. <b>ESPORTE:</b> COPAS DAS COMUNIDADES (MAS/FEM), SUB 20, ANIV. DE IPIAÚ, FUTEVÔLEI, SUB 15, SUB 17, X-1, TORNEIOS: TRABALHADOR, PENALTI, BASQUETE 3X3, FUT MESA, HANDEBOL REG.MASC. E FEM, VOLEY REG. MASC E FEM, BASQUETE MASC REG., FUT 7, BARALHO; CÉSAR BORGES, CAMPEONATOS DE AREIA, FUTEBOL SOÇAITE NO ACM, CIRCUITO DE FUTEVÔLEI, DUZENTÃO CHALLENGER, COPINHA INFANTIL SUB 11, CORRIDA, CAPOEIRA REGIONAL, VOLEI DE AREIA (MAS E FEM) SKATE (MUNCIPAL E REGIONAL), CICLISMO, COPA PRIMAVERA FAZ DO POVO, JIU JITSU COPA MASTER E SUPER MASTER SUB 40 E SUB 50 FUTEBOL DE CAMPO;
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	MAPEAMENTO DO COMÉRCIO DE IPIAÚ, FESTIVAL DO AGROCHOCOLATE, FÓRUM EMPRESARIAL. CAPACITAÇÕES E PALESTRAS 1º. E 2º. SEMESTRE, CAMPANHA DIA DAS MÃES - COMÉRCIO LOCAL, CAMPANHA JUNINA - COMÉRCIO LOCAL, FESTIVAL DA ECONOMIA CRIATIVA E GASTRONÔMICO, SEMANA DO EMPREENDEDOR, CAMPANHA DE NATAL - COMÉRCIO LOCAL;
DESENVOLVIMENO URBANO	CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO LIMPEZA PUBLICA, CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO DESCARTE LIXO E ENTULHO NA HORA CORRETA, PROJETO IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS CAMPANHAS PARA O TRANSITO, CAMPANHA MAIO AMARELO (ACIDENTE TRÂNSITO), DIA DO SEMÁFORO, SEMANA NACIONAL DO TRANSITO;
INFRA ESTRUTURA	EVENTOS QUE ENVOLVAM TRANSPORTES, REPAROS DE RUAS E AVENIDAS, STATUS OBRAS PUBLICAS
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PROJETO COLETA SELETIVA, PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS/PAA, FESTIVAL DO CHOCOLATE, PROGRAMA PARCERIA MAIS FORTE;

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### 7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.1.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por Fiscal Administrativo designado pela partir da Portaria nº 688/2023, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

7.1.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**8.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:**

- I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

**8.2. Constitui-se obrigação da AGÊNCIA:**

- I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;
- III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Ipiaú - Bahia;
- IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir arquivo de mídia com disponibilização em Nuvem de cada filme para TV, de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste;
- XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência, modalidade Técnica e Preço.

9.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## 10 DA HABILITAÇÃO

### 10.1.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### 10.1.2. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212/91;
- d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.
- f) **Declaração** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VII.

### 10.1.3. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro e Regularidade da Agência de Publicidade perante Conselho Nacional de Normas- Padrão - **CENP**;
- b) Comprovação, através da apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou certidões, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.
- c) **Declaração** da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- d) **Declaração** formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo do **Anexo VI**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.1.3.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto na letra "a" do item 10.1.3. poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas- Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

10.1.3.2. O documento relacionado na letra “d” do item 10.1.3. deverá ser apresentado tendo por anexo Declaração ou Curriculum Vitae, preferencialmente em plataforma Lattes, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos indicados na proposta e termo de anuência assinado por cada profissional.

10.1.3.3. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 10.1.3 “d” deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando obrigatoriamente o selo de Declaração de Habilidade Profissional - DHP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, com os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do montante estimado para contratação, mediante apresentação de declaração firmada pelo contador da licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste o nome e o número de registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade, atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível;

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

10.1.4.1. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência - que ainda não tenha balanço patrimonial, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

10.1.4.2. Os documentos referidos no 10.1.4 “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

10.1.4.3. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,0$  (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde :

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

b) Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,0$  (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável em longo prazo

ELP = exigível em longo prazo

c) Índice de Endividamento (IE)  $\leq 1,0$  (um inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

AT = Ativo Total

10.1.4.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, que deverá estar subscrito por profissional contábil e acompanhado da necessária Declaração de Regularidade Profissional, para o ato.

10.1.4.4. Os índices de que trata o item anterior serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos, obrigatoriamente, em papel timbrado da empresa. Os cálculos serão revisados por contador pertencente ao quadro da Prefeitura ou contratado para este serviço.

10.1.4.5. O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas. O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

10.1.4.6. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

10.1.4.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Ipiáú se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço patrimonial foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiáú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**11.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:**

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiáú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Ipiáú, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal da Fazenda**.

## **12. DO RECEBIMENTO**

12.1 A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

1) Provisoriamente, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas;

2) definitivamente, após realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;

3) o prazo para o recebimento definitivo será de 3 (três) dias, contados da data do recebimento provisório;

4) caso o serviço não seja compatível com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a correção no prazo máximo de 48h, entretanto, em razão da complexidade, o prazo máximo poderá ser definido em acordo entre as partes;

5) caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações, a contagem do prazo para realizar o refazimento é de 72h.

6) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA.

7) o objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

### 13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração da contratada pelos serviços prestados será feita nos termos da cláusula quinta e sexta da Minuta do Contrato, consoante os percentuais estabelecidos em sua proposta de preços.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do relatório de serviços executados para verificação e posterior deferimento e atesto, contendo as respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito.

13.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados aos municípios para pagamento deverão ser acompanhada da demonstração do valor devido aos veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.

13.4. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas pelos veículos e fornecedores contra a contratada, e esta, por sua vez, emitirá Nota Fiscal contra o município, contendo histórico e descrição completa dos serviços prestados, com exceção dos serviços de veiculação.

13.5 Os serviços de mídia como planejamento e distribuição de veículos serão remunerados à agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo único do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas – Padrão da Atividade Publicitária, tutelados o pelo CENP.

### 14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze meses)**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 111, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 15. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

15.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

### 16. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.6.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

16.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
04.001	04.131.0002.2.019	3.3.90.39.00	1.500.0000

### 18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2018.

#### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Ipiaú/BA, 04 de janeiro de 2023.

**Marineide de Araújo Silva**  
Chefe de Gabinete  
Matrícula nº 6419

Autorizado,

**Maria das Graças Cesar Mendonça**  
Prefeitura Municipal de Ipiaú

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**- ANEXO I -**  
**BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BAHIA.**

**Ipiaú** é um município brasileiro do Estado da Bahia. Sua população de acordo com a estimativa do IBGE em 2017 era de 47.704 habitantes.

### **História**

Historicamente, não é possível afirmar com certeza quando se deu a primeira ocupação do município de Ipiaú, mesmo havendo a comprovação da presença de 'bandeiras' originadas na Zona Sul, no alto sertão. Ainda assim, o que se sabe é que a habitação desse território contou com a presença da tribo indígena Tapuia, que contribuiu muito para a sua história e cultura.

Em 1913, Raimundo dos Santos ocupou a região da vila de Ibirataia (ex-Tesouras) e sabe-se que nas cercanias possuiu, ainda, duas ou três fazendas de plantações de cacau. É indiscutível que ele foi muito importante no desenvolvimento da lavoura cacauzeira ao vender cacau para população ao redor. E em 1916, ele criou um distrito de Paz no povoado denominado de Alfredo Martins.

A popularização da região influenciou bastante na chegada de novos colonizadores que foram importantes para a povoação da região, pois se deslocaram habitantes de Jequié, Nossa Senhora da Conquista, Ilhéus, Camamu e Santarém, e esse constante fluxo de pessoas permitiu conseqüentemente a chegada de novos moradores e o crescimento do comércio. Em 1933, com grande influência, a vila passou a ser chamada de Rio Novo e em 1944 passou a ser reconhecido como município de Ipiaú como se conhece hoje em dia<sup>[6]</sup>.

### **Demografia**

No censo de 2010 do IBGE a população residente entre 0 e 19 anos era de 15.143 pessoas, entre 20 e 40 anos de 19.811 pessoas e entre 50 e 70 ou mais de 9.436 pessoas. A população residente de sexo masculino entre 0 e 20 anos é de 9.679 homens e entre 30 e 70 ou mais é de 12.465 homens e de sexo feminino entre 0 e 20 anos é de 9.495 mulheres e entre 30 e 70 ou mais é de 10.843 mulheres. Mostrando que em Ipiaú em 2010 existe mais jovens e adultos do que idosos e mais homens do que mulheres<sup>[7]</sup>.

### **Economia**

Na economia, a remuneração média do trabalhador ipiauíense é de 1,7 salários mínimos por pessoa. O índice de ocupação de pessoal em Ipiaú é de 11,1% (5.277 pessoas). O PIB per capita, ou seja, o Produto Interno Bruto por pessoa, é de R\$ 8.990,99. No orçamento, Ipiaú registrou R\$ 79,38 milhões em receitas e as despesas totalizaram 74.410.930 milhões. O resultado contábil em Ipiaú ficou em R\$ 4,97 milhões.

A lavoura de cacau já contribuiu quase 49% do PIB baiano e trouxe muito lucro para a região, por ser uma região cacauzeira. Entretanto, com a vassoura-de-Bruxa a cacauicultura acabou não sendo o destaque para a economia. E o que se sabe é que indústria ainda está em desenvolvimento, mas existe a presença de duas fábricas de polpa de fruta que veem aprimorando e contribuindo com as suas atividades para a economia da região; outra atividade que contribuiu para a prosperidade do território é a exploração de níquel por um grupo australiano de mineração.

Outra fonte de estímulo e benefício às atividades econômicas, é o Festival de AgroChocolate, que conta com a participação de Ilhéus e região. Considerado uma forte atração turística, com patrocinadores como a Associação dos Produtores de Cacau e Chocolate do Território Médio Rio das Contas (APROC), além de contar com a participação da Prefeitura Municipal de Ipiaú, tendo apoio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacauzeira (CEPLAC). Esse projeto com certeza vem ajudando muito na valorização de vários produtos oferecidos na região e principalmente o cacau, pois o Agro cacau surgiu em 2014 e o Agro chocolate que surgiu em 2016 e estão há seis e quatro anos beneficiando a economia de Ipiaú. Uma das características únicas desse festival de Ipiaú é ser a céu aberto e para todos os públicos, o que permite que a popularização do evento seja em grande escala, um exemplo disso foi em sua IV edição, que contou com a visita de mais ou menos 15.000 (quinze mil) visitantes.

O evento AgroChocolate foi um forte desenvolvidor e diversificador de várias áreas do turismo na região, o que proporciona que esse projeto seja um grande influenciador cultural não só para Ipiaú, mas também para muitos municípios vizinhos que também necessita de projetos que beneficie a sua cultura e economia<sup>[8]</sup>.

### **Cultura**

No ano de 2019 Ipiaú foi mantido no Mapa do Turismo da Bahia, contribuindo para a cultura e economia do município e região, visto que o turismo influencia positivamente na presença de atrações artísticas em festas como a de São Pedro. Com essa iniciativa a Bahiatursa contribui no fortalecimento de várias regiões, e também da cultura economia do município destacado seu potencial para o turismo rural. Além disso, torna a cultura mais diversificada e atrativa não só

para a população da cidade como também para os visitantes que contribuem para a manutenção e desenvolvimento da cultura dessa região<sup>[9]</sup>.

Durante a pandemia do COVID-19 muitos artistas acabaram ficando sem renda. Por isso a Diretoria de Cultura de Ipiaú convocou em 2020 artistas e espaços culturais para cadastramento para receber o benefício emergencial. Esse benefício é resultado do projeto de Lei nº 1.075/2020, batizada de Lei Aldir Blanc, que foi aprovado pelo o Governo Federal em agosto de 2020 e que tem como objetivo a definição da política cultural e a destinação de recursos para o Fundo de Cultura Municipal<sup>[10]</sup>.

### Educação

No censo Amostra – Educação de 2010 do IBGE a população a partir de 10 anos de idade era de 37.401 pessoas, sendo destas apenas 9.818 pessoas frequentavam a escola. Mostrando assim, que existia uma taxa muito elevada da população que não consegue frequentar a escola. No que se refere a população adulta, a partir de 25 anos, cerca de 30% nunca foram à escola, o que gera um problema para o desenvolvimento da população<sup>[11]</sup>.

### Infraestrutura

Na Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE de 2017 o número de economias abastecidas é de 15.381 unidades com extensão total da rede de distribuição de água com 176 km. Sendo que, o volume de água tratada distribuída por dia é de 5.710 m<sup>3</sup> e o volume de água consumido por dia é de 4.219 m<sup>3</sup>, com índice de perda de 26,1%. Já o esgotamento sanitário por rede coletora, o número de economias esgotadas é de 4.318 unidades com extensão total da rede coletora de esgoto de 68 km e volumes de esgoto tratado por dia de 3.223 m<sup>3</sup>. Mostrando assim, como o saneamento básico tem importância para a população<sup>[12]</sup>.

### Geografia

O município de Ipiaú, pertence à Microrregião Homogênea 154 - Cacaueira - segundo divisão adotada pelo IBGE, compreendendo uma área de 267 km<sup>2</sup>, equivalente a 0,05% da área total do Estado, situando-se dentro das coordenadas geográficas: 14°07'55" de latitude sul e 39°44'75" de longitude oeste. [carece de fontes]

De acordo com a Divisão Territorial Administrativa de 1964/68, o município limita-se ao Norte com Ibirataia e Jequié, ao Sul com Itagibá, ao Leste com Ibirataia e Barra do Rocha e ao Oeste com Aiquara e Jitaúna

Com o município de Aiquara: começa na foz do Ribeirão da Preguiça no Rio das Contas, subindo pelo talvegue deste, até a foz do Ribeirão da Pedra Branca.

Com o município de Jitaúna: começa no Rio das Contas na foz do Ribeirão da Pedra Branca ou Córrego de Pedras, pelo qual sobe até a foz do Ribeirão da Sapucaia.

Com o município de Jequié: começa na foz do Ribeirão da Sapucaia no Córrego de Pedras, subindo por este até a sua nascente, onde alcança o marco fronteiro na Serra Geral.

Com o município de Ibirataia: começa na Serra Geral, no marco fronteiro à nascente do Córrego de Pedras, seguindo pelo divisor de águas da Serra do Tororó, até o marco da reta que liga à nascente do Ribeirão do Retiro ao marco do encontro dos divisores de águas da serra do Fuá e da Boa União, segue por esta reta até o último marco referido, daí, pelo divisor das águas da serra do Fuá até o seu extremo sul, daí em reta para o extremo sul da serra da Boa União até o marco na margem do Riacho da Formiga.

Com o município de Barra do Rocha: começa no marco na reta que liga o extremo sul da Serra da Boa União ao extremo sul da Serra do Fuá, situada na margem do Riacho da Formiga, descendo por este até sua foz no Rio das Contas.

Com o município de Itagibá: começa na foz do Riacho da Formiga no Rio das Contas e sobe pelo talvegue deste até a foz do Ribeirão da Preguiça.

### Clima

O município de Ipiaú é classificado climaticamente segundo Koeppen como sendo do tipo Am. É um clima de transição entre Af - chuvas abundantes acima de 1.300mm anuais As e Aw, o primeiro com estação de chuvas concentradas no outono/inverno, e o segundo, com período de chuvas concentrado na primavera/verão. Koeppen ainda considera que a faixa de transição climática em estudo, Am, apresenta estação seca pouco pronunciada, compensada pelos totais anuais elevados. [carece de fontes]

### Serviços

O município conta também com uma unidade da Rede SAC no estado da Bahia. O Ponto SAC que oferece uma variedade de serviços públicos aos moradores do município e de cidades circunvizinhas.

### Administração

- Prefeita: Maria das Graças Mendonça (2021 - 2024)
- Presidente da Câmara: Robson Moreira (2021/2022)

**Prefeitos anteriores:**

- Antonio Augusto Sá (1933-1935)
- Leonel Andrade (1936-1940)
- Jaime Pontes Tanajura (1940-1943)
- Agostinho Cardoso Pinheiro (1943-1945)
- Antonio Lisboa Nogueira (1945-1946)
- José Borges de Barros (1946-1946)
- Sandoval Fernandes Alcântara (1946-1949)
- José Borges de Barros (1949-1950)
- Pedro Caetano Magalhães de Jesus (1950-1951)
- José Muniz Ferreira (1951-1955)
- Salvador da Matta (1955-1959)
- José Motta Fernandes (1959-1963)
- Euclides José Teixeira Neto (1963-1967)
- José Motta Fernandes (1967-1971)
- Salvador da Matta (1971-1973)
- Hildebrando Nunes Rezende (1973-1977)
- José Borges de Barros Junior (1977-1982)
- Hildebrando Nunes Rezende (1983-1988)
- Miguel Cunha Coutinho (1989-1992)
- Ubirajara Souza Costa (1993-1996)
- José Motta Fernandes (1997-2000)
- José Andrade Mendonça (2001-2008)
- Sandra da Purificação Lemos de Santana (2008)
- Deraldino Alves de Araujo (2009-2016)
- Maria das Graças Mendonça (2017-2020)

**Referências**

1. ↑ IBGE (10 out. 2002). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02). Consultado em 5 de dezembro de 2010
2. ↑ «Censo Populacional 2017». Censo Populacional 2014. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 1 de julho de 2014. Consultado em 1 de fevereiro de 2017
3. ↑ «Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil». Atlas do Desenvolvimento Humano. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). 2010. Consultado em 16 de agosto de 2013
4. ↑ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2010). «Perfil do município de Ipiaú - BA». Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013. Consultado em 4 de março de 2014
5. ↑ <sup>Ir para: a b</sup> «Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008». Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Consultado em 11 de dezembro de 2010
6. ↑ IBGE (2019). «Ipiaú: histórico». IBGE. Consultado em 5 de julho de 2022
7. ↑ IBGE (2021). «Ipiaú: Panorama». IBGE. Consultado em 5 de julho de 2022
8. ↑ Prefeitura de Ipiaú (2 de maio de 2019). «Geral: Economia». Prefeitura de Ipiaú. Consultado em 5 de julho de 2022
9. ↑ Prefeitura de Ipiaú (2 de setembro de 2019). «Cultura». Prefeitura de Ipiaú. Consultado em 5 de julho de 2022
10. ↑ Prefeitura de Ipiaú (22 de junho de 2020). «Cultura: Cadastro». Prefeitura de Ipiaú. Consultado em 5 de julho de 2022
11. ↑ IBGE (2010). «Censo Amostra Educação». IBGE. Consultado em 5 de julho de 2022
12. ↑ IBGE (2017). «Pesquisa Nacional de Saneamento Básico». IBGE. Consultado em 5 de julho de 2022

Ipiaú/BA, 04 de janeiro de 2023.

**Marineide de Araújo Silva**  
Chefe de Gabinete

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- ANEXO II -

**BREEFING**

**RESUMO - informações essenciais sobre o Projeto**

**1 - HISTÓRICO DA CIDADE**

Informações gerais, desde fundação, formação da comunidade, famílias, governos, pontos geográficos, até pontos turísticos etc.

**a) Informações Gerais**

Ipiaú é um município brasileiro no interior do estado da Bahia, localizada na Mesorregião do Sul Baiano, na Microrregião de Ilhéus-Itabuna, inserida no Território de Identidade do Médio Rio de Contas. O município se estende por 280,5km<sup>2</sup>, vizinho dos municípios de Ibirataia, Aiquara e Barra do Rocha. Está localizada a 360 km da Capital. Sua população, de acordo com o censo do IBGE de 2022, era de 40.706 habitantes.

**b) Aspectos Históricos**

A região de Ipiaú, até o início do século XX, era habitada por indígenas tapuias. Nessa época, a expansão do cultivo do cacau pela área e o estímulo ao desbravamento incentivado por Camamu e Jequié propiciaram a colonização e a formação de povoados como Barra do Rocha e Dois Irmãos (hoje Ubatã).

Em 1913, o Senhor Raimundo dos Santos, também conhecido como “Raimundo Crente”, adquiriu um terreno devoluto, que hoje forma o município de Ipiaú e, em seguida, adquiriu o terreno que hoje abrange o município de Ibirataia. Na época, os terrenos recém-adquiridos por Raimundo eram praticamente desabitados, sendo habitados apenas por duas mulheres e um foragido de Castro Alves e frequentados por caçadores. Foram abertas as primeiras estradas e, com isso, surgiu o povoado de Rapatição (atual Ipiaú), cujo nome se deve à briga entre as duas mulheres citadas. Raimundo plantava e vendia cacau, certamente contribuindo com o desenvolvimento da lavoura cacauzeira na região.

Com o crescimento de Rapatição, o povoado foi elevado à categoria de distrito, com o nome de Alfredo Martins, subordinado a Camamu, por meio da Lei municipal n° 90, de 1° de junho de 1916, aprovada pela Lei estadual n° 1.156, de 1° de agosto desse mesmo ano.

A excelência do solo para a lavoura cacauzeira trouxe para Ipiaú colonizadores oriundos de Vitória da Conquista, Jequié, Ilhéus, Camamu e Ituberá. Com isso, houveram conflitos fundiários na região. Com o crescimento cada vez maior de Alfredo Martins e a dificuldade de acesso à sede de Camamu, devido à distância e as dificuldades de transporte, iniciou-se, na primeira metade da década de 1920, um movimento de emancipação do distrito.

O Decreto estadual n° 7.139, de 17 de dezembro de 1930, elevou Alfredo Martins à categoria de subprefeitura de Camamu, sendo renomeada para Rio Novo. No ano seguinte, por meio dos decretos estaduais n° 7.455, de 23 de junho de 1931, e 7479, de 8 de julho de 1931, Rio Novo foi transferido para Jequié.

O Decreto Estadual n° 8.725, de 7 de dezembro de 1933, elevou o distrito e subprefeitura de Rio Novo à categoria de município, se desmembrando de Jequié, sendo instalado dez dias depois. Inicialmente, o município era constituído dos distritos de Rio Novo (sede), Tesouras, Barra do Rocha e Dois Irmãos, os quais, por meio do Decreto-lei estadual n° 141, de 31 de dezembro de 1943, tiveram seus nomes alterados, respectivamente, para Ipiaú, Ibirataia, Barra do Rocha e Ubatã. Esse mesmo decreto de 1943 alterou o nome do município de Rio Novo para Ipiaú, topônimo este que significa, em tupi, rio novo.

No segundo semestre de 1965, o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) realizou uma pesquisa com o intuito de eleger, em cada estado do país, uma localidade que receberia o título de “Município Modelo do Brasil”. Os principais critérios exigidos eram o desenvolvimento nas áreas sociais e econômicas, além, também, da harmonia entre os três poderes. No Estado da Bahia, o município de Ipiaú foi contemplado com esse título. O marco do recebimento do título de Ipiaú Município Modelo está localizado numa pedra erguida em frente à Câmara Municipal de Vereadores. Na ocasião, o prédio do atual legislativo municipal funcionava como sede da Prefeitura de Ipiaú.

**c) Aspectos Culturais e Turísticos**

O Município de Ipiaú é rico na diversidade cultural. As festas populares e religiosas traduzem a cultura popular, seus conhecimentos, suas tradições e a linguagem do povo. Nesse sentido, as manifestações culturais reafirmam os laços sociais e raízes que aproximam os homens, movimentam, resgatam lembranças e emoções. Além da atuação como município potencial para atividade do turismo de patrimônio e cultural, já que existe uma rica história com a fundação do município, tombamento de fachadas para o patrimônio, museu do lavrador, título de primeiro município modelo da Bahia, diversidade de artistas nas áreas da música, cinema, artes visuais e literatura.

**Praça de Eventos e Esporte**

Em 2022 o Município de Ipiaú começou a usufruir da Praça de Eventos Álvaro Jardins, com uma extensão de 36.364,93m<sup>2</sup>, contendo um palco 520,12 m<sup>2</sup> com três camarins físicos, Pista Skate, 3 quadras, duas de areia e uma de grama, academia ao ar livre e Pista de cooper.

A Praça tem o objetivo ser um grande espaço para Cultura, e Esporte e Lazer,

**d) Principais Manifestações Culturais:**

**O melhor São Pedro da Bahia**

Desde 2003 que o Município de Ipiaú realiza a Festa de São Pedro, na época como a maioria dos municípios da região comemoravam o São João, então o gestor da época optou por tornar tradição a Realização dos Festejos de São Pedro. Desde 2017 se tornou um evento de grande porte, trazendo milhares de turistas para o município, gerando renda no comércio local (hotelaria, restaurantes, lanchonetes, vestuário e imobiliário). Todos os anos é escolhido uma pessoa da comunidade para ser homenageada e assim contribuir para a história e cultura do município. É nas festividades do São Pedro que acontece o concurso de quadrilhas, com participação de equipes da cidade e de outros municípios.

Foto 01 – São Pedro 2023



Fonte: Instagram Prefeitura Municipal de Ipiaú

**João nos Bairros**

Em 2023 houve uma ampliação do São João nos bairros, que acontece há mais de 10 anos, na edição do ano passado dezesseis bairros foram contemplados. A programação tem por objetivo resgatar as manifestações juninas que ocorriam nas ruas e bairros da cidade. Durante o São João ocorre apresentações de tradicionais quadrilhas da cidade, brincadeiras como o pau de sebo e o quebra pote. Além disso, apresenta-se como o meio de oportunidades aos artistas da terra, que se apresentam em shows musicais durante as noites do evento.

Fotos 02 – São João nos Bairros



Fonte: Instagram Prefeitura Municipal de Ipiaú

**e) Turismo**

Em 2019, o Ministério do Turismo, por meio do Programa de Regionalização do Turismo, certificou o Município de Ipiaú como integrante do Mapa do Turismo Brasileiro. A certificação foi respaldada pela Portaria nº 271, de 23 de agosto de 2019. A avaliação atendeu critérios técnicos, dentre os quais o desempenho econômico da atividade turística no município.

O município tem um forte potencial para o turismo rural, com atrativos que envolvem tradicionais fazendas de cacau, trilhas ecológicas, mirantes, cachoeiras, pousadas e outros recursos. Destacando dentre esses potenciais, temos;

- ✓ Uma das trilhas mais procuradas localiza-se na Fazenda Colorado, antiga “**Roda D’Água**” que tem produção de mel de cacau e fábrica de chocolate, na região do Bom Sem Farinha.

Foto 03 – Fazenda Roda D’Água



Fonte: Instagram da Fazenda Roda d’água

- ✓ **Fazenda Laurena** é também um importante empreendimento privado que impulsiona o turismo rural com gastronomia e concurso de pesca.

Foto 04 – Fazenda Laurena – Turismo Rural00



Fonte: Instagram Fazenda Laurena

**Fazenda do Povo** – 2º. Distrito do município de Ipiaú que 1963, pelo então prefeito Euclides Neto, através da publicação do decreto lei 965 que desapropriou, para fins de reforma agrária, a Fazenda Santo Antônio. Ainda hoje, estão ali assentadas, cerca de 140 famílias, muitas dessas famílias sobrevivem dignamente, em função daquela bem sucedida experiência

Foto 05 – Fazenda do Povo



Fonte: acervo pessoal de Denise Teixeira

- ✓ **AgroChocolate**, evento acontece anualmente é um forte desenvolvedor e diversificador de várias áreas do turismo na região, o que proporciona que esse projeto seja um grande influenciador cultural não só para Ipiaú, mas também para muitos municípios vizinhos que também necessita de projetos que beneficie a sua cultura e economia.

Foto 06 - Agrochocolate



Fonte: Ubatã notícias 2022

#### f) A prática esportiva

O Esporte tem Ipiaú tem sua representatividade maior no futebol, que sempre se manifestou através de torneios locais, como a Copa das Comunidades com times da zona urbana e rural e no Campeonato Intermunicipal (desde 1968), sendo três vezes campeã (1973, 1977 e 1998) e duas vezes campeã Campeão da Super copa dos campeões (1997- 1998) tendo ainda a prática do futsal e handebol nas modalidades feminino e masculino, práticas essas incentivadas por Torneios Intercolegiais e torneios interbairros. Outros esportes vêm atraindo a atenção da população jovem como o Futebol Jiu Jitsu, Karatê, Capoeira, Handebol, Futsal, ciclismo, além do Torneio Regional de Skate. O Município vem incentivando a diferentes praticas esportivas como o Torneio de Pênalti e campeonato de areia.

Foto 07: Seleção Campeã do Intermunicipal 1972, conquistado em 1973.



Fonte: acervo pessoal de Denise Teixeira

Foto 08 – Seleção 2023 - Participação até quartas de finais.



Fonte: acervo pessoal do Presidente da Liga

Foto 09 – Copa das Comunidades



Fonte: acervo pessoal de Caio Braga, Secretário da Cultura, esporte e Turismo

**g) Feriados Municipais**

- ✓ A lei no. 1.297 de 17 novembro de 1975, considera feriado municipal, 16 de Agosto Dia de São Roque (Padroeiro da cidade) e 02 de dezembro (Aniversário emancipação Política)

**16 de Agosto – Dia de São Roque, Padroeiro de Ipiáú** – Em 24 de maio de 1931, quando a cidade ainda se chamava Rio Novo a então igreja de São Roque se tornou Paróquia e São Roque Padroeiro da cidade com a responsabilidade do Pe. Simão Fileto. Durante muitos anos foi celebrado com grandes quermesses e o tradicional show de calouros promovidos pelo saudoso João Araújo. Hoje as comemorações tem contextos mais religiosos e o tradicional Parque Infantil que traz alegria para as crianças do município.

Foto 10 – Igreja Matriz de São Roque



**02 Dezembro – Aniversário da Cidade** – Nos últimos anos vem sido marcada com atrações musicais, em 2023 em comemoração dos 90 anos de emancipação política um grande show celebrou a festividade na Praça Álvaro Jardins.

Foto 11 – Festa 90 anos aniversário da cidade



Fonte: site Giro Ipiáú 2023

Foto 12 – Show Católico – Aniversário 90 anos 2023



Fonte: Site Giro Ipiaú 2023

- ✓ A Lei 2.252 de 12 de Dezembro de 2016 - Institui todo último sábado do mês de Setembro o DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO – feriado municipal.

Foto 13 – Dia do Evangélico em 2023



Fonte:

Instagram Prefeitura Municipal de Ipiaú

- ✓ A lei 2.498 de 22/06/2022 dia 24 de Junho - SÃO JOÃO como feriado municipal

#### **h) Aspectos Geográficos**

Sua População em 2022, conforme IBGE era de 40.706.... Com uma Área 267,329 km<sup>2</sup>, clima tropical, úmido à semiúmido (IBGE, 2007). Rio Água Branca que corta boa parte do perímetro urbano de Ipiaú e deságua no Rio das Contas. Além do Água Branca, a sub bacia do médio Rio das Contas no município de Ipiaú é constituída pelos seguintes afluentes: Guloso, Bom Sem Farinha, Buri, Água Branquinha, Guanabara, Água Vermelha, Roncador, Pedra Branca, Emburrado e o córrego de Pedras que é o marco referencial do limite com o município de Jequié. De acordo com a Divisão Territorial Administrativa de 1964/68, o município limita-se ao Norte com Ibirataia e Jequié, ao Sul com Ipiaú, ao Leste com Ibirataia e Barra do Rocha e ao Oeste com Aiquara e Jitaúna.

Foto 14 - Rio Contas



Fonte: Ipiaú Online 2021

Fotos 15 - Rio Agua Branca



Fonte: Giro Ipiaú 2022

## 2 - ECONOMIA DA CIDADE

vocação comercial, industrial, agrícola, turística etc. Orçamento municipal e outros dados econômicos, empresas instaladas.

### a) Economia

A lavoura de cacau já contribuiu quase 49% do PIB baiano e trouxe muito lucro para a região, que era a principal cultivadora de cacau do estado. Entretanto, com a praga da vassoura-de-bruxa nos anos 1990, a cacauicultura acabou perdendo destaque na economia. E o que se sabe é que indústria ainda está em desenvolvimento, mas existe a presença de duas fábricas de polpa de fruta que veem aprimorando e contribuindo com as suas atividades para a economia da região; outra atividade que contribuiu para a prosperidade do território é a exploração de níquel por um grupo australiano de mineração. A participação do comércio, somado aos serviços de alojamento e alimentação, representa 6% do total de trabalhadores e está concentrada nos serviços de bufê e nos supermercados e lojas de variedades.

Outra fonte de estímulo e benefício às atividades econômicas, é o Festival de AgroChocolate, que conta com a participação de Ilhéus e região. Considerado uma forte atração turística, com patrocinadores como a Associação dos Produtores de Cacau e Chocolate do Território Médio Rio das Contas (APROC), além de contar com a participação da Prefeitura Municipal de Ipiaú, tendo apoio da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC). Esse projeto, com certeza, vem ajudando muito na valorização de vários produtos oferecidos na região, principalmente o cacau, pois o AgroCacau surgiu em 2014 e o AgroChocolate que surgiu em 2016, desde então beneficiando a economia de Ipiaú. Uma das características únicas desse festival de Ipiaú é ser a céu aberto e para todos os públicos, o que permite que a popularização do evento seja em grande escala, um exemplo disso foi em sua quarta edição, que contou com a visita de mais ou menos 15 mil visitantes

Foto 16: Agrochocolate 2023



Fonte: newba 2023

#### **b) Orçamento Municipal**

A Lei Municipal nº 2.549, de 18 de dezembro de 2023, estimou a Receita e fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Ipiaú, para o exercício financeiro de 2024 e deu outras providências. O valor estimado para Receitas e Despesas para o Exercício de 2024 é R\$ 193.381.162,00 (cento e noventa e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais).

#### **c) Empresas Instaladas**

No ano de 2023, o município de Ipiaú totalizou 2.970 empresas ativas. Sendo, 2.727 Micro empresas; 131 Empresas de pequeno porte; e 112 outras atividades.

### **3 - INFORMAÇÕES SOBRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA**

Influências que recebe ou exerce, vias de acesso etc. Estrutura de serviços oferecidos à população.

Administração

**Prefeita:** Maria das Graças Cesar Mendonça (2021/2024)

**Presidente da Câmara:** Robson Moreira (2023/2024)

#### **Aspectos Gerais**

Ipiaú é um município brasileiro no interior do estado da Bahia, localizada na Mesorregião do Sul Baiano, na Microrregião de Ilhéus-Itabuna, inserida no Território de Identidade do Médio Rio de Contas. O município se estende por 280,5km<sup>2</sup>, vizinho dos municípios de Ibirataia, Aiquara e Barra do Rocha. No que diz respeito às vias de acesso, Ipiaú está situada a aproximadamente 360 quilômetros da capital, Salvador.

O principal acesso ao município é feito por rodovias, por meio da BA-650, tendo como acessos para BR-101 a BR-330 corta a cidade, que liga Ipiaú sentido a Ubatã e Itabuna. As estradas Estaduais também são utilizadas para se deslocar dentro do município e para acessar localidades vizinhas.

#### **Principais Informações da Área da Saúde**

Na área da saúde, o município possui 14 unidades básicas de saúde, 01 Centro de Especialidades Odontológicas, 01 Centro de Atenção Psicossocial, 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, 01 Academia de Saúde, 01 Complexo Municipal de Saúde (Políclínica, Serviço de Atendimento Especializado, Programa Crescer) e 01 Hospital Estadual.

Em casos mais complexos, os moradores se deslocam para cidades com Itabuna e Salvador, em busca de atendimento especializado.

A taxa de mortalidade infantil em Ipiaú é de 1,02% óbitos por mil nascidos vivos. O saneamento básico atinge 90,84% de esgotamento sanitário.

#### **Principais Informações da Área da Educação**

A taxa de escolarização de Ipiaú, considerada a faixa de 4 a 14 anos, é de 65,07%.

A cidade possui 20 escolas vinculadas ao ensino fundamental.

São 4.131 estudantes matriculados no ensino fundamental.

Já o número de professores é de 191 no ensino fundamental.

Nota no IDEB nos anos iniciais: 4,7

Nota no IDEB nos anos finais: 4,2

Número de estudantes no Ensino Fundamental: 4.131

Na avaliação da qualidade da educação no ensino fundamental, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Ipiaú obteve nota 4,7 para os anos iniciais e nota 4,2 para os anos finais.

### **5 - PESQUISA DE OPINIÃO SOBRE A CIDADE OU DA GESTÃO**

Podem-se incluir os principais resultados, caso essa informação seja relevante para fundamentar o briefing.

EM 2022, o Município realizou uma pesquisa de opinião do Tradicional Festejos de São Pedro no Município. A Pesquisa realizada pela empresa TML PUBLICIDADES, e coordenada pela Sra. Taciana Maria Lefundes de Souza Paiva, trouxe resultados animadores quanto a realização dessa festa no município. A pesquisa demonstra os reflexos econômicos nos grupos de Comércio Formal, Comércio Informal, Visitantes e Turistas resultante da Festa de São Pedro no Município de Ipiaú entre 02 e 05 de julho de 2022.

A pesquisa revela que os Visitantes e Turistas em sua maioria são de origem regional, do TI Médio Rio das Contas, se deslocaram mais de 46% de carro próprio e mais de 45% de linha ônibus com expectativa média de gastos em torno de R\$ 500,00 e optam pelo São Pedro de Ipiaú devido ao Povo Acolhedor e Hospitaleiro, Valorização das Tradições e as atrações.

### **6 – DESEFIOS DA COMUNICAÇÃO**

Primícias, Público alvo, objetivos, qualificação, avaliação

Dando continuidade a uma Administração preocupada com sua comunidade, sempre ampliando as propostas de melhorias e obras em diversas áreas, além de novos projetos para o desenvolvimento da cidade, gerando transparência, credibilidade e confiança. A campanha publicitária institucional visa reforçar a imagem de renovação da Prefeitura Municipal de Ipiaú,

voltada para a comunidade que necessita estar ciente, bem-informada e de acordo com cada ação a ser proposta, sendo convidada a refletir e a interagir com essas mudanças.

Cabe à comunicação social da Prefeitura:

1. Esclarecer e informar sobre assuntos de interesse dos diferentes grupos que compõem a sociedade.
2. Difundir os direitos do cidadão e os serviços públicos disponíveis, incentivando a comunidade a participar e interagir do debate e da definição das políticas públicas adotadas pela Prefeitura.
3. Apresentar uma Prefeitura transparente, participativa, operante, moderna e eficiente, que estará atenta ao desenvolvimento e à responsabilidade social do município.
4. Ampliar o conceito de parceria nas campanhas, para que surjam novas formas interativas de atuação, visando alcançar

### - CAMPANHA INSTITUCIONAL -

Criação da Campanha Institucional: **“SOBRE O PROJETO CRESCER”**

**O Projeto:** Fundado em 2020, é um programa multiprofissional do neurodesenvolvimento Infantil que atua na Atenção secundária na área intelectual visando a prevenção, promoção, diagnóstico e reabilitação das crianças com atrasos nos marcos do desenvolvimento infantil causados por prematuridade, transtornos, síndromes e ou paralisias.

Acompanha mais de 90 crianças até 12 anos. Temos vinculados ao programa neuropediatra, terapeuta ocupacional, psicólogos, fonoaudiólogo, nutricionista, enfermeira do Autismo, pedagogo. O programa também trabalha com a Estimulação Parental, Coaching Parental, Oficinas terapêuticas e fábrica de brinquedos com a participação das crianças e pais, buscando sempre a interação com a família para facilitar o processo de independência de suas atividades diárias e inclusão dessas crianças nos mais diversos segmentos da sociedade. O programa funciona no Complexo Municipal de Saúde Adilson Duarte realizando mais de 250 atendimentos por mês.

**Objetivo** – Mostrar como foi desenvolvido o Projeto crescer, como mudou e faz a diferença na realidade das famílias, e o impacto social e de saúde das ações.

**Objetivo desta comunicação** – Caberá à agência licitada facilitar a percepção do público-alvo sobre a implementação da nova filosofia de trabalho a ser executada pela Administração, centrada na competência, transparência e busca de resultados concretos para a comunidade, integrando tanto os meios habituais de comunicação, como sua interação com as redes sociais, traduzindo a modernidade e eficiência da Prefeitura. A informação deve chegar com precisão ao público, informando:

- ✓ Como foi desenvolvido o Projeto Crescer;
- ✓ A Mudança de realidade das famílias após a Implantação do Projeto;
- ✓ O impacto econômico e social das ações, em especial o investimento financeiro feito pelo Município.

**Veiculação** – Rádio, Jornal, Panfletos, Cartazes, Outdoor e Redes sociais.

As solicitações devem ser feitas para simulação nos seguintes veículos de comunicação:

**Rádios:** Ipiaú FM, Nova FM, A Voz da Cidade, Ubatã FM e Rádio 93 FM Jequié;

**Jornal:** Cidadão, Jornal do Interior, O Extra

**Blogs:** Giro Ipiaú, Giro na Bahia, Ipiaú on-line, Ipiaú Urgente e Ubatã Notícias

**Panfletos:** De Distribuição Gratuita

**Redes Sociais:** Artes para Facebook, Instagram e WhatsApp

A campanha modelo deve ser apresentada sob a forma de layout através de, no máximo, 5 (cinco) peças, não importando a quantidade de meios.

As principais mídias, na cidade, são: rádio, blogs de notícias, outdoor, jornais, faixas e carro de som. A internet, em especial as Redes Sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, etc.), pode também ser usada na estratégia criativa.

A escolha das peças publicitárias será de responsabilidade da agência, podendo inserir ou excluir peças da relação acima.

**Primícias:**

- a. A campanha deve ser informativa, educativa e que estimule a participação popular na democratização da gestão pública.
- b. Devem utilizar-se de veículos de comunicação de massa, comunitários e alternativos se houver, pelo menos um para cada meio de comunicação.
- c. É importante atentar para que as ações de comunicação formem um conjunto harmônico, no qual todas contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo plano de comunicação elaborado. Precisam também estar em consonância com as demais atividades de comunicação já desenvolvidas pelo município, de modo a evitar duplicidade de ações ou conflitos entre as mesmas.

### 07 – PÚBLICO ALVO:

O público-alvo principal é a população da cidade, os setores organizados, formadores de opinião da imprensa e entidades de classe que serão beneficiados ou afetados, direta ou indiretamente, pelas obras e serviços a serem executados pela Administração. Por população de Ipiaú, entendem-se os habitantes e cidadãos do município, observadas suas diferentes caracterizações, estratificação social e econômica.

Público Interno: Integrantes da Gestão Municipal, como: servidores públicos, membros das Secretarias, Departamentos e Órgãos Municipais, além dos funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

Parceiros: órgãos e autarquias do Governo do Estado da Bahia, Governo Federal, instituições públicas de outras origens, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Legislativa de Ipiaú, Câmara de Dirigentes Lojistas, associações de bairros, lideranças comunitárias, organizações não-governamentais e instituições congêneres.

Fornecedores: pessoas físicas e jurídicas, contratadas pela Prefeitura Municipal de Ipiaú para prestação de serviços, aquisição de materiais ou seu fornecimento.

Formadores de opinião: cidadãos em geral, autoridades, políticos, educadores, jornalistas, lideranças sociais, dentre outros.

## **8 – OBJETIVOS**

### **1. DA COMUNICAÇÃO**

Desenvolver uma campanha publicitária, para divulgar a importância de investimentos para melhoria da qualidade de vida da população, estabelecendo relações de causa e efeito entre as ações do município nas mais diversas áreas e a opção estratégica de colocar a qualidade de vida da população em primeiro lugar;

### **2. DA MÍDIA**

Ampla cobertura do público-alvo, levando em consideração o conteúdo da mensagem da campanha e seus objetivos de comunicação, utilizando os principais meios e veículos, bem como recursos de comunicação próprios, sendo também possível a sugestão de outras ferramentas, inclusive os que estejam em consonância com as novas tecnologias.

### **3. DA CAMPANHA**

Explicar e desenvolver o tema exposto no briefing, demonstrando ao público, a visão dos recursos empregados nesta determinada ação, e seus desdobramentos na vida do cidadão.

### **4. VERBA REFERENCIAL:**

a) A campanha deve ser planejada pelas concorrentes com a verba hipotética de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), incluindo despesas com Produção e veiculação.

Os custos de criação não devem ser contabilizados nesta simulação. Deve ser considerada a Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia – Catálogo de Valores Referenciais 2023/2024 com os custos integrais (sem descontos). O estabelecimento da verba, para a veiculação busca, principalmente, a análise da capacidade de direcionamento dos investimentos, a estratégia e a proporcionalidade utilizada para cada licitante e não tem vínculo com a proposta de preços do Edital.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE:**

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, acompanhado dos seus respectivos documentos contratual e fiscal, devidamente autenticados, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação;

b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232 de 2010, art. 4º e seu § 1º, emitida pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP previsto na Lei 12.232/ 2010, com data de validade vigente.

c) Comprovação de Profissional capacitado para execução do trabalho e ter vínculo com a empresa (Sócio ou CTPS), formado em Bacharelado Comunicação Social.

d) Declaração de disponibilidade a qualquer momento de profissional indicado para atendimento em loco na Prefeitura Municipal de Ipiaú, sem custos adicionais ao contrato.

### **6. AVALIAÇÃO TÉCNICA**

a) As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Ipiaú.

A escolha dos membros da Subcomissão técnica será realizada por sorteio Público, publicado no diário Oficial do Município (imprensa oficial do município de Ipiaú), localizado no átrio da Prefeitura Municipal, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que possua no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e sendo composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantém nenhum

## **09 - RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO**

Informar se possui sites oficiais, jornal ou qualquer publicação regular que a agência possa utilizar na campanha, sem custos.

A Prefeitura Municipal de Ipiaú, possui como meios de comunicação:

- ✓ Página no **Instagram** (<https://www.instagram.com/prefeituradeipiau>)
- ✓ Pagina no **Facebook** (<https://www.facebook.com/prefeituradeipiau>)
- ✓ Página no **Youtube** (<https://youtube.com/@prefeituradeipiau>)
- ✓ **Portal Institucional do Município** (<https://www.ipiau.ba.gov.br>)

## 10 – UTILIZAÇÃO DE LOGOMARCAS

A marca reflete a identidade da cidade e da gestão, através do brasão municipal.



O arquivo “Logo do município e do projeto crescer”, podem ser obtidos através do link abaixo:  
<https://drive.google.com/drive/folders/1bichcet6GdaGxIRixNbF-fQkxFKWH1tM?usp=sharing>

## 11 - REFERÊNCIAS

SITE: <https://pt.wikipedia.org>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Diagnóstico Ambiental da Área do Aterro Controlado do Município de Ipiaú-BA

Livro Ipiaú, histórias de nossa História

(Autores: Sandra Regina, José Américo Castro, Albione Souza, Cleidnéia Farias e Dilson Araújo)

Ipiaú/BA, 04 de janeiro de 2023.

**Marineide de Araújo Silva**  
Chefe de Gabinete

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
Anexo II - Modelo de Credencial

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como mandatário, a quem se confere amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA DE N.º \_\_\_/2023 - TIPO TÉCNICA E PREÇO**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO**

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica;

**1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1.1. A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), entregues nos envelopes denominados **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) e **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

**1.1.1. Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

**1.1.1.1. Raciocínio Básico:** texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Ipiáú, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

**1.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Ipiáú.

**1.1.1.3. Ideia Criativa:** a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

**1.1.1.3.1.** Os exemplos de peças:

**a)** estão limitados a **cinco**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

**b)** podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça.

**1.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia** - em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

**1.1.1.4.1.** Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no **Anexo IV**.

**1.1.1.4.2.** No caso de não mídia, no resumo geral, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

**1.1.1.4.3.** Na simulação de que o item **1.1.1.4**, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

**1.1.2. Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

**a)** relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

**b)** a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio e TV, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional de atendimento;

**c)** as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

**d)** a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**e)** a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Ipiáú, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**1.1.3. Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

**1.1.3.1.** Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

**1.1.3.2.** Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

**1.1.3.3.** Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD ou arquivo digital; os *spots* e/ou *jingles*, em CD ou arquivo digital; as peças de Internet, em CD ou arquivo digital; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**1.1.3.4.** As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Ipiáú.

**1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até 02 (dois) *cases*, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

**1.1.4.1.** Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ipiaú.

**1.1.4.2.** É permitida a inclusão de até duas peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD ou arquivo digital; os *spots* e/ou *jingles*, em CD ou arquivo digital; as peças de Internet, em CD ou arquivo digital; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**1.2.** Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item **1.1.1.3** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do item **1.1.1.3.1**, não serão computados nesse limite de páginas.

**1.3** - A critério da Prefeitura Municipal de Ipiaú, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## **2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**2.1.** As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, pelo Agente de Contratação, sua Equipe de Apoio quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**2.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

### **2.2.1. Plano de Comunicação Publicitária**

**2.2.1.1.** Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

**a)** das características da Prefeitura Municipal de Ipiaú e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

**b)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Ipiaú com seus públicos;

**c)** do papel da Prefeitura Municipal de Ipiaú no atual contexto social, político e econômico;

**d)** do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal Ipiaú.

**2.2.1.2** - Estratégia de Comunicação Publicitária

**a)** a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Ipiaú e a seu problema específico de comunicação;

**b)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

**c)** a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Ipiaú com seus públicos;

**d)** a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Ipiaú;

**e)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

**f)** a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

**g)** a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Ipiaú e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da Prefeitura Municipal e a verba disponível.

**2.2.1.3.** Ideia Criativa

**a)** sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Ipiaú;

**b)** a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

**c)** a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

**d)** a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

**e)** a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

**f)** sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Ipiaú e à sua inserção na sociedade;

**g)** os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

**h)** a exequibilidade das peças;

**i)** a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

**2.2.1.4.** Estratégia de Mídia e Não Mídia

**a)** o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

**b)** a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

**c)** a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

**d)** a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Ipiaú;

**e)** a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**2.2.2. Capacidade de Atendimento**

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Ipiaú e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Ipiaú, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**2.2.3. Repertório**

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

**2.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

**2.3.** A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

**2.3.1.** Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – **65 (sessenta e cinco)**, distribuídos da seguinte forma:

- a1) Raciocínio Básico – **5 (cinco)**
- a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **15 (quinze)**
- a3) Ideia Criativa – **30 (trinta)**
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **15 (quinze)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**, distribuídos da seguinte forma:

- b1) Experiência em publicidade – **8 (oito)**
  - b2) Recursos humanos e de infraestrutura – **4 (quatro)**
  - b3) Informações de marketing e comunicação – **3 (três)**
- c) Repertório – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

- c1) Ideia criativa e sua pertinência – **5 (cinco)**;
- c2) Clareza da campanha – **2 (dois)**
- c3) Qualidade da execução e do acabamento – **3 (três)**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

- d1) Concatenação lógica da exposição – **2 (dois)**
- d2) Evidência do planejamento publicitário – **3 (três)**
- d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – **3 (três)**
- d4) Relevância dos resultados apresentados – **2 (dois)**

**2.3.2.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

**2.3.3.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

**2.4.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos ora estabelecidos.

**2.5.** No caso do item 2.4, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

Ipiaú/BA, 04 de janeiro de 2023.

**Marineide de Araújo Silva**  
Chefe de Gabinete



CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
Anexo V - Planilha de Cotação

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que, na vigência do contrato, celebrado com base na CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

**a)** desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Ipiaú, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento);

**b)** honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Ipiaú, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento);

**c)** honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Ipiaú, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).

**d)** honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento).

**e)** honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: \_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento).

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**Observações:**

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
Anexo VI - Modelo de Declaração

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., em atenção ao Edital de CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, **DECLARA** que:

1. Concorda com suas disposições e de seus Anexos;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta;
3. Tem os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Nesta data, os membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos indicados na proposta são os seguintes:  
[especificar e qualificar cada um dos técnicos]
5. Tem pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato;
6. Na hipótese desta empresa vir a ser a vencedora da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:	Nome:
(Nome da Empresa)	(Nome da Empresa)
Cargo:	Cargo:

(Local e data)

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**Observações:**

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) declaração a ser emitida pela licitante.
- 3) anexar Declaração com Curriculum Vitae, preferencialmente em plataforma Lattes, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos indicados na proposta e termo de anuência assinado por cada profissional.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao Trabalho do Menor;

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador  
do RG N.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF N.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas previstas em lei, que em  
suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de  
qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

*Obs.:* Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e  
constar no envelope nº 05 – Habilitação

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024**  
**Anexo VIII - Link de acesso às normas padrão de atividade publicitária – CENP**

[https://cenp.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Normas\\_Padrao\\_Portugues.pdf](https://cenp.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Normas_Padrao_Portugues.pdf)



**CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024**  
**Anexo IX - Link de acesso a identidade visual do município**

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
Anexo X - Minuta do Contrato.

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024** - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE **PUBLICIDADE**, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF N.º xx.xxx.xxx/0001-xx, situado na Rua Angelo Jaqueira, s/n Centro, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), Maria das Graças, brasileira, casada, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/BA e do CPF/MF N.º XXXXXXXXXX, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF N.º \_\_\_\_\_, localizada / residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), residente a \_\_\_\_\_, Portador da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com base no Edital da Concorrência n.º \_\_\_\_/2024, Processo Administrativo n.º. 008/2024 e disposições da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Municipal 5.722/22 e Lei Federal 12.232/10, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Publicidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, tendo por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, que se mostrem do interesse e se encontre no âmbito de atribuição deste município, objetivando a promoção de campanhas, programas, a difusão de ideias ou informação ao público em geral, bem como, os serviços complementares previstos no § 1º do artigo 2º da lei nº 12.232/2010, demandados pelo **CONTRATANTE**, compreendidos:

- I - estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- II - elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- IV - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 1º. Incluem-se no objeto contratado, ainda, serviços passíveis de subcontratação, referentes a:

- I - Serviços de divulgação por intermédio de veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão e rádio, jornais, revistas e carros de som para publicidade, exibidoras de outdoor, mobiliário urbano, dentre outros;
- II - Serviços de publicidade especializados, entendidos como atividades complementares nos termos da Lei Federal 12.232/2010, pertinentes a:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;
- b) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional, a publicidade mercadológica e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

§ 3º. O objeto do presente contrato engloba todos os serviços constantes no APENSO ÚNICO ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 5 (cinco) anos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmando-se para tantos aditivos ao pacto original.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

*Parágrafo único.* Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 0,00** (xx), a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º. A estimativa de **R\$ 0,00** (xx) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Ipiaú obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
04.001	04.131.0002.2.019	3.3.90.39.00	1.500.0000

§ 3º. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - honorários de \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

II - honorários de \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

III - \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 6º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 7º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS**

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal 4.680/65, aprovado pelo Decreto Federal 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31.12.2002.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal 12.232/10;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal 12.232/10.

§ 3º. Os documentos de controle (Notas Fiscais/Fatura) deverão ser apresentados juntamente com a cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, correspondente ao mês da última competência vencida.

§ 4º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 6º. Serão suspensos os pagamentos se:

I - no ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceite e contratado;

II - as notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

III - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 7º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

§ 8º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Ipiaú - Bahia;

IV - utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

V - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

VI - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;

- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal 12.232/10;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir arquivo de mídia com disponibilização em Nuvem de cada filme para TV, de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste;
- XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XX - cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;
- II - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- IV - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- VI - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;
- VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo, ou a pessoa expressamente indicada pelo Prefeito exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- I - decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- II - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- IV - aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- V - emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
- VI - solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

§ 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

§ 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

- I - advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.
- II - multas de:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
  - b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:
  - a) cometer fraude fiscal.
  - b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

c) incorrer em inexecução de contrato;

d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em DVD, de todo o material bruto produzido;

II - cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§ 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

§ 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§ 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/23, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos na Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Ipiaú, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiaú, ..... de..... de 2024.

#### **(CONTRATANTE)**

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **(CONTRATADA)**

#### **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_



CONCORRÊNCIA N.º 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024  
Anexo XI - Tabela referencial de custos internos 2022/2023 SINAPRO – BAHIA

(Entrega Individualizada, mediante compromisso de não divulgação do Documento na Internet, em face da Política de Adesão do Órgão)